



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.755

Data: 04 de setembro de 1998.

Súmula: Altera a redação da Lei nº 883, de 20 de dezembro de 1989.

PUBLICADO EM
DE Nº 1873 de 09/09/98
[Assinatura]

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º, § 4º, da lei nº 883, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe a respeito do imposto imobiliário, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -...

“§ 4º - A avaliação dos imóveis far-se-á, anualmente, por Comissão de Avaliação Imobiliária nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, composta de:

- 01 representante da Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal;
- 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal;
- 01 representante da Divisão de Receita da Prefeitura Municipal;
- 01 representante da Divisão de Cadastro da Prefeitura Municipal;
- 01 representante do IPUPB;
- 02 representantes da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco;
- 02 representantes da União de Associações dos Moradores de Pato Branco;
- 02 representantes do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, sob a presidência do primeiro, que através de parecer, fornecerá ao Poder Executivo, a Planta de Valores dos terrenos e edificações com o valor venal por metro quadrado, conforme disposto no § 1º deste artigo e que servirá de base de cálculo para o lançamento do IPTU e ITBI.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de setembro de 1998.

[Assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal